



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XIII | Edição nº 1456A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XIII | Edição nº 1456A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº3579 , DE 14 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.019, de 11 de março de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.604, de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Fernando Prestes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XXVI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições do art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, de natureza indenizatória, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º - O auxílio-alimentação poderá ser concedido:

- I - em pecúnia, mediante folha de pagamento;
- II - por meio de cartão eletrônico ou magnético;
- III - por vale-alimentação ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. A forma de concessão será definida pela Administração Municipal, conforme critérios de conveniência e interesse público.

Art. 3º - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor, não constituindo base de cálculo para encargos previdenciários ou trabalhistas, nem gerando reflexos remuneratórios.

Art. 4º Fazem jus ao auxílio-alimentação os servidores em efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício o servidor afastado sem remuneração.

Art. 5º O auxílio-alimentação destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo único. É vedado o uso do benefício para finalidades estranhas à sua destinação legal.

Art. 6º A implantação ou alteração da forma de concessão do benefício poderá ocorrer de forma gradual, conforme organização administrativa, assegurada a continuidade do pagamento e a manutenção do valor do benefício.

Art. 7º Quando adotada a modalidade por cartão

eletrônico, a contratação de empresa especializada observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A empresa contratada deverá garantir condições adequadas de utilização do benefício pelos servidores.

Art. 8º A Administração Municipal manterá controle interno da concessão do benefício, utilizando os registros já existentes na folha de pagamento ou sistema equivalente.

Art. 9º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de afastamento sem remuneração ou nas hipóteses previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 10º A Administração Municipal poderá alterar a forma de concessão do auxílio-alimentação, desde que mantida sua natureza indenizatória e assegurada a continuidade do benefício e do seu valor.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de maio de 2025.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EVERTON JUNIOR DOS SANTOS

Diretor de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº3580 , DE 14 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta o Programa Municipal de Auxílio Alimentação às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, instituído pela Lei Municipal nº 2607 de 13 de maio de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XXVI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições do art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - 1º Fica regulamentado o Programa Municipal de Auxílio Alimentação às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, instituído pela Lei Municipal nº 2607 de 13 de maio de 2026.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade garantir o acesso a gêneros alimentícios de primeira necessidade às famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º - A gestão do Programa caberá ao órgão gestor da política de assistência social do Município, ao qual compete:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XIII | Edição nº 1456A

Página 3 de 3

- I - coordenar e executar o Programa;
- II - realizar a seleção, inclusão e atualização dos beneficiários;
- III - proceder à avaliação social das famílias;
- IV - acompanhar a situação socioeconômica dos beneficiários;
- V - fiscalizar a correta utilização do benefício;
- VI - manter registros e prontuários atualizados;
- VII - adotar medidas administrativas em caso de irregularidades.

Art. 4º A seleção das famílias beneficiárias observará:

- I - inscrição e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II - renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo vigente;
- III - avaliação técnica realizada por profissional da assistência social.

§1º Terão prioridade famílias em situação de maior vulnerabilidade social, especialmente aquelas com crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou em situação de insegurança alimentar.

§2º A concessão do benefício deverá ser formalizada mediante registro em prontuário e parecer técnico.

§3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por parecer técnico fundamentado, poderão ser atendidas famílias fora dos critérios previstos neste artigo, desde que caracterizada a situação de vulnerabilidade social e haja registro formal da decisão.

Art. 5º O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão eletrônico recarregável, de uso pessoal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

§1º É vedada a conversão do benefício em dinheiro ou saque em espécie.

§2º É vedada a concessão do benefício por meio de entrega direta de gêneros alimentícios, inclusive cestas básicas, bem como qualquer forma híbrida de concessão.

§3º O uso indevido do benefício poderá acarretar suspensão ou cancelamento, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O benefício será concedido enquanto persistirem as condições que lhe deram origem, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º A situação das famílias beneficiárias deverá ser reavaliada periodicamente, no mínimo a cada 12 (doze) meses.

§2º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado quando constatada:

- I - perda dos requisitos que ensejaram a concessão;
- II - prestação de informações inverídicas;
- III - uso indevido do benefício.

Art. 7º O valor do benefício será fixado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser revisto mediante justificativa técnica.

Art. 8º O Município poderá contratar empresa especializada para a operacionalização do sistema de cartão eletrônico, mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a continuidade e a eficiência do serviço.

Art. 9º O Programa poderá contar com rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do cartão.

§1º O credenciamento observará critérios técnicos definidos pelo órgão gestor da assistência social, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo contemplar, no mínimo:

I - regularidade cadastral e funcionamento do estabelecimento;

II - compatibilidade da atividade com a comercialização de gêneros alimentícios;

III - adesão às regras do Programa.

§2º O credenciamento poderá ser realizado por meio de chamamento público ou por sistema disponibilizado pela empresa contratada para operacionalização do benefício.

Art. 10º Para fins de cadastro e avaliação social, poderão ser solicitados, conforme a realidade de cada família:

I - documento de identificação com foto;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - comprovantes de renda, quando houver;

V - outros documentos necessários à adequada avaliação social.

Parágrafo único. A ausência de documentação não impedirá o atendimento em situações de vulnerabilidade, mediante justificativa técnica devidamente registrada.

Art. 11º O órgão gestor da política de assistência social poderá expedir normas complementares necessárias à execução operacional do Programa.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de maio de 2025.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EVERTON JUNIOR DOS SANTOS

Diretor de Chefia de Gabinete